

PORTARIA Nº 127-R, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Cria a Assessoria do Regime de Colaboração da Educação em Tempo Integral com os Municípios - ARCTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 3046/1975, e considerando a necessidade de fortalecer as ações relacionadas ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Assessoria do Regime de Colaboração da Educação em Tempo Integral com os Municípios - ARCTI, vinculada à Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional - SEAE da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 2º Compete à ARCTI:

- I. coordenar as ações do PROETI em nível de estado;
- II. divulgar, elaborar material orientador e instrumentos para as adesões, tramitar e coordenar as ações relacionadas aos editais do PROETI;
- III. assessorar os municípios nas adesões ao PROETI;
- IV. realizar a análise técnica da documentação submetida pelos municípios no ato das adesões ao PROETI;
- V. manter sempre disponíveis e em ordem os dados relacionados a adesões, repasses financeiros, quantitativo de escolas, matrículas e demais informações relevantes relacionadas ao PROETI;
- VI. monitorar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de aplicação financeira dos municípios relacionados aos recursos repassados e relativos às adesões ao PROETI;
- VII. emitir parecer à Gerência de Prestação de Contas, quando das prestações de contas, avaliando o cumprimento das normas do edital e dos compromissos assumidos pelos municípios a partir dos termos de compromisso aprovados no ato de adesão aos editais, em que analise, necessariamente:
 - a. se o município cumpriu integralmente os planos de implementação, conforme aprovados no ato de adesão aos editais;
 - b. se o município possui estudantes matriculados na oferta de Tempo Integral, na(s) unidade(s) escolar(es), conforme aprovado no plano de implementação apresentado pelo município no ato da adesão ao PROETI;
 - c. se o município apresentou Lei municipal de implementação da oferta de tempo integral aprovada, conforme estabelecido na legislação do PROETI;
 - d. se não foram encontradas e/ou observadas anormalidades a partir das fiscalizações das execuções financeiras que invalidem a continuidade do município ao PROETI, conforme legislação correlata;
 - e. se não há quaisquer outros elementos que inviabilizem a continuidade do município ao PROETI, em observação aos regramentos expressos na legislação que rege o programa.
- VIII. assessorar, articular e coordenar as ações das assessorias do regime de colaboração nas Superintendências Regionais de Educação - SREs em relação ao PROETI nos municípios;
- IX. monitorar a implantação da oferta da Educação

em Tempo Integral nos municípios, com o auxílio das Assessorias do Regime de Colaboração das Superintendências Regionais de Educação, observando o cumprimento dos planos de implementação aprovados no ato das adesões aos editais do PROETI, e das normas estabelecidas, com análise da adequação da(s) unidade(s) escolar(es), das Secretarias Municipais de Educação e das suas equipes ao modelo pedagógico do Tempo Integral, assim como das estruturas físicas das dependências da(s) unidade(s) escolar(es);

X. assessorar os municípios, com o apoio das Assessorias do Regime de Colaboração das Superintendências Regionais de Educação, na implantação da oferta de Educação em Tempo Integral nas suas redes de ensino, tanto nos aspectos administrativo e financeiro, quanto no modelo pedagógico da Educação em Tempo Integral a ser implementado nas unidades escolares;

XI. elaborar e implementar a utilização de instrumentos de monitoramento (administrativos, financeiros e pedagógicos) a serem aplicados ao PROETI nos municípios;

XII. planejar e articular internamente e externamente à SEDU as formações (iniciais e continuadas) das equipes municipais em municípios com adesões ao PROETI;

XIII. articular-se com a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral acerca das ações relativas ao modelo pedagógico da Educação em Tempo Integral, as quais estão relacionadas com a responsabilidade da Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral pela concepção do modelo pedagógico do PROETI, incluindo a elaboração do material conceitual e formativo que servirá como base para a compreensão da oferta e para o apoio pedagógico nas formações e ações formativas planejadas e executadas pelo CEFOPE e pela ARCTI;

XIV. articular-se com o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE as formações a serem ofertadas aos municípios;

XV. articular-se com a Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF as ações de caráter financeiro relacionadas ao PROETI;

XVI. articular-se e gerenciar a governança do PROETI, de forma a manter o alinhamento entre a SEDU, as equipes das Assessorias do Regime de Colaboração das Superintendências Regionais de Educação e as redes municipais de ensino, para que as atividades e ações idealizadas se concretizem na esfera operacional;

XVII. articular-se com os diversos atores institucionais, internos e externos, para a operacionalização das ações do PROETI.

Art. 3º A ARCTI será composta por profissionais capacitados e designados pela SEDU, os quais serão responsáveis pela execução das atividades mencionadas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de junho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1100040